

COMITÉ OLÍMPICO CABO-VERDIANO

ESTATUTOS

COMITÉ OLÍMPICO CABO-VERDIANO

PREÂMBULO

O Comité Olímpico Cabo-verdiano, uma organização pertencente ao Movimento Olímpico, devidamente representado pelos abaixo assinados, declara submeter-se às disposições da Carta olímpica e do Código Mundial Antidopagem e dar cumprimento às decisões do COI.

O Comité Olímpico de Cabo Verde compromete-se a participar, tal como o exige a sua missão e o seu papel a nível nacional, em ações a favor da paz e da promoção das mulheres e da igualdade de género no desporto. Compromete-se igualmente a apoiar e encorajar a promoção da ética desportiva, a lutar contra a dopagem e a ter em conta os problemas ambientais de uma forma responsável.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NOME, LOCALIZAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1

Nome e Natureza Jurídica

O Comité Olímpico Cabo-verdiano (daqui em diante "COC"), criado em dezassete de julho de mil nove centos e oitenta e nove e reconhecido pelo COI em mil nove centos noventa e três, é uma instituição de utilidade pública com personalidade jurídica e de natureza associativa, de duração ilimitada, constituída em harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional (COI).

Artigo 2

Independência e Recursos Financeiros

1. O COC é uma entidade não-governamental, sem fins lucrativos e legalmente independente, que deve assegurar os seus próprios recursos essenciais ao seu funcionamento e permanecer livre de quaisquer influências políticas, religiosas ou económicas.
2. Os recursos financeiros do COC são compostos por:
 - a) As taxas de adesão e receitas autorizadas por lei, pela Carta olímpica e pelo COI;
 - b) Os financiamentos e programas recebidos do COI e da Solidariedade Olímpica, bem como de outras organizações desportivas internacionais, conforme o caso;
 - c) Receitas de eventos desportivos e a venda de publicações e outros materiais;

- d) O volume de negócios ou subsídios enviados para as atividades da Academia Olímpica de Cabo Verde;
- e) Heranças, legados ou doações.

Artigo 3 ***Normas aplicáveis***

O COC é regido pelos presentes Estatutos, elaborados em conformidade com os princípios da Carta olímpica, pelos Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelas disposições do Código Civil aplicado às associações.

Artigo 4 ***Símbolos***

1. A bandeira, o emblema e o hino adotados pelo COC para utilização no âmbito das suas atividades, incluindo os Jogos Olímpicos, são os aprovados pelo COI.
2. O COC só pode utilizar o símbolo, a bandeira, o lema e o hino olímpicos, que são propriedade exclusiva do COI, no contexto das suas atividades sem fins lucrativos, desde que tal utilização contribua para o desenvolvimento do Movimento olímpico e não prejudique a sua dignidade e desde que o COC tenha obtido o consentimento prévio do COI, em conformidade com a Carta olímpica. O COC é responsável perante o COI pelo respeito, em Cabo Verde, das regras da Carta olímpica, bem como dos seus textos de aplicação, relativos aos direitos sobre os Jogos Olímpicos e as propriedades olímpicas, os símbolos olímpicos, a bandeira olímpica, o lema olímpico, os emblemas olímpicos, o hino olímpico, a chama olímpica e as designações olímpicas. O COC tomará medidas no seu território para proibir qualquer

utilização das propriedades olímpicas que seja contrária a estas Regras ou aos seus regulamentos de aplicação.

Artigo 5 ***Sede e Jurisdição***

O COC tem a sua sede na Praia e tem jurisdição sobre todo o território nacional.

Artigo 6 ***Missão e Objetivos***

Os objetivos do COC são:

- a) Assegurar o respeito da Carta olímpica no território de Cabo Verde;
- b) Desenvolver, promover e proteger o Movimento olímpico e o desporto em geral em Cabo Verde, em conformidade com a Carta olímpica;
- c) Promover o gosto pelo desporto como meio de construção do carácter, de defender a saúde, o ambiente, a coesão e a integração social;
- d) Lutar contra a utilização de substâncias e métodos proibidos pelo COI e pelas Federações internacionais (FI), em colaboração com as autoridades nacionais para o controlo de tais práticas, e adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, assegurando assim que as regras e regulamentos antidopagem do COI, as condições de filiação e/ou financiamento e os procedimentos de gestão de resultados do COI estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos CONs que são mencionadas no Código Mundial Antidopagem;
- e) Promover o respeito pela ética desportiva durante as competições e as relações entre os dirigentes desportivos;

- f) Tomar medidas para eliminar todas as formas de discriminação com base no sexo, raça, religião ou outros motivos na prática do desporto e nas estruturas dirigentes;
- g) Assegurar a representação nacional nos Jogos Olímpicos e outras competições multidesportivas, regionais, continentais ou mundiais patrocinadas pelo COI;
- h) Escolher a cidade candidata para a organização dos Jogos Olímpicos e organizá-los, se estes se realizarem no território nacional;
- i) Representar, em conformidade com as suas atribuições, as Federações desportivas nacionais perante o Governo e os seus organismos oficiais;
- j) Manter uma cooperação harmoniosa com as agências governamentais, respeitando escrupulosamente a sua autonomia e independência, tal como previsto no nº 1 do artigo 2;
- k) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo em Cabo Verde, particularmente nos campos do desporto e da educação, apoiando programas de educação olímpica a todos os níveis em escolas, instituições desportivas e de educação física e universidades, bem como encorajando a criação de instituições dedicadas à educação olímpica, tais como uma Academia Olímpica Nacional, um museu olímpico e outros programas, incluindo programas culturais, relacionados com o Movimento olímpico;
- l) Encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos;
- m) Ajudar a formação de gestores desportivos;
- n) Encorajar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 7

Membros

Os Membros podem ser Ordinários, Extraordinários, Honorários, de Mérito.

1. São Membros Ordinários (com direito de voto):

a) O ou os Membro(s) do COI de nacionalidade cabo-verdiana, caso exista(m), como membro(s) *ex officio*;

b) Todas as Federações desportivas nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos ou os seus representantes. O COC não pode reconhecer mais de uma Federação nacional para cada modalidade regida por estas Federações internacionais. Estas Federações devem formar sempre a maioria votante da Assembleia Geral do COC;

c) As Federações nacionais filiadas às Federações internacionais reconhecidas pelo COI cujas modalidades não estão incluídas no programa dos Jogos Olímpicos. O COC não pode reconhecer mais de uma Federação nacional para cada modalidade regida por estas Federações internacionais;

d) Dois representantes dos atletas (se possível um masculino e uma feminina) eleitos pela Comissão de Atletas do COC. Pelo menos um dos dois representantes deve ter participado em pelo menos uma das três últimas edições dos Jogos Olímpicos.

2. Podem ser Membros Extraordinários (sem direito de voto):

a) Os organismos associativos que representam o desporto no ensino primário, secundário e superior ou o desporto adaptado, caso existam;

b) Federações multidesportivas e outras entidades com vocação desportiva, cultural ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos do COC.

3. Podem ser Membros Honorários (sem direito de voto) os antigos Presidentes do COC, os Membros Honorários do COI de nacionalidade cabo-verdiana, assim como personalidades reconhecidas pelos imensos serviços prestados à causa olímpica ou cuja atividade, como atleta ou líder, tenha sido considerada útil para a prossecução dos objetivos do COC.

4. São Membros de Mérito (sem direito de voto) os antigos Secretários-gerais do COC aprovados na 1ª Assembleia Geral após o fim do mandato.

5. O Governo e outras autoridades públicas não nomearão qualquer membro do COC; contudo, o COC pode decidir, à sua discricção, eleger como membros (sem direito de voto) representantes dessas autoridades.

Artigo 8

Representação

1. Na Assembleia Geral, as Federações desportivas nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos são representadas por dois delegados que são membros do órgão executivo destas Federações (incluindo em princípio o Presidente destas Federações).

2. Durante a sessão de votação, apenas um dos delegados terá direito de voto e este contará o dobro.

3. Na Assembleia Geral, as Federações nacionais filiadas às Federações internacionais reconhecidas pelo COI, cujas modalidades não estão incluídos no programa dos Jogos Olímpicos, são representadas por um

delegado que é membro do órgão executivo destas Federações (em princípio o Presidente destas Federações) com um direito de voto.

4. Na Assembleia Geral, a Comissão de Atletas será representada por dois atletas eleitos pela Comissão em conformidade com o artigo 7.1(d) acima, incluindo o(a) Presidente da Comissão de Atletas, cada um com um voto.

5. Na Assembleia Geral, os Membros Extraordinários são representados por um delegado sem direito de voto.

Artigo 9

Aquisição da Qualidade de Membro

1. A qualidade de Membro ou Representante será adquirida por:

a) Admissão, em Assembleia Geral, no que diz respeito às Federações, organizações desportivas e outras entidades coletivas;

b) Herança (*ex officio*), no que diz respeito ao membro ou membros do COI em Cabo Verde, se houver;

c) Admissão, em Assembleia Geral, no que diz respeito aos Membros Honorários e de Mérito;

d) Designação, no que diz respeito aos representantes das Federações, dos organismos associativos e das entidades coletivas reconhecidas;

e) Herança de funções, no que diz respeito aos membros dos comités existentes no COC e para o Presidente da Academia Olímpica de Cabo Verde.

2. Todos os membros individuais ou representantes de entidades membros do COC devem ter nacionalidade cabo-verdiana, ter a idade legal e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Artigo 10
Perda da Qualidade de Membro

A qualidade de Membro ou Representante perde-se por:

- a) Dissolução da entidade coletiva representada;
- b) Morte ou demissão;
- c) Substituição proposta pela entidade representada;
- d) Condenação, levada a julgamento, por um crime fraudulento previsto e punível ao abrigo do direito penal;
- e) Sanção disciplinar;
- f) Expulsão ordenada pelo COI.

Artigo 11
Registo dos Membros

O COC mantém regularmente atualizado um registo de membros, que está disponível e pode ser consultado em qualquer momento, indicando claramente a que categoria pertence o membro. O Secretário-geral é responsável pela manutenção e atualização regular deste registo.

Artigo 12
Direitos e Deveres dos Membros do COC

1. Os membros do COC têm o direito, em particular, a:

- a) Participar nas atividades do COC;
- b) Ser mantidos regularmente informados das atividades do COC;
- c) Beneficiar do apoio e assistência do COC no desenvolvimento das suas próprias atividades;
- d) Para membros votantes, participar em debates e votações nas Assembleias Gerais. Apenas os membros votantes são eleitores e elegíveis.

- e) Possuir um cartão de identificação;
 - f) Frequentar as instalações do COC.
2. Os membros do COC são obrigados, em particular, a:
- a) Respeitar a Carta olímpica, os Estatutos do COC e as decisões do COC e dos seus órgãos competentes;
 - b) Participar ativamente nas atividades e reuniões do COC;
 - c) Conduzir as suas próprias atividades em conformidade com os seus próprios Estatutos, os Estatutos do COC e a Carta olímpica;
 - d) Informar regularmente o COC das suas próprias atividades;
 - e) Para as Federações desportivas nacionais, trabalhar em estreita colaboração com o COC, em particular na preparação e seleção de atletas para os Jogos Olímpicos e outros jogos e competições multidesportivas sob a responsabilidade do COC.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E ORGANISMOS

Artigo 13 **Órgãos**

São órgãos do COC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Ética; e
- e) As entidades integradas e comissões consultivas estabelecidas pelo COC.

Artigo 14
Organismos

1. A Academia Olímpica de Cabo Verde (AOC) é um organismo integrado no COC.
2. Os organismos integrados têm as suas próprias estruturas organizativas e orçamentais e gozam de autonomia na prossecução dos poderes que lhes são conferidos por lei.

Artigo 15
Mandato

1. Os membros da Comissão Executiva do COC, do Conselho Fiscal do COC e da Comissão de Atletas são eleitos para um mandato de 4 anos.
2. São reelegíveis desde que preencham as condições de elegibilidade mencionadas nos presentes Estatutos e sem prejuízo do disposto o artigo 15.3 abaixo.
3. Os membros eleitos da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são elegíveis para um máximo de três (3) mandatos de quatro anos. Nota: Esta disposição não se aplica retroativamente, mas a partir da Assembleia Geral eletiva que se seguiu à adoção desta alteração.
4. As eleições dos membros da Comissão Executiva do COC, do Conselho Fiscal do COC e da Comissão de Atletas realizar-se-ão no ano civil seguinte aos Jogos Olímpicos de verão (Jogos da Olimpíada), mediante convocação do Presidente do COC, tal como previsto no artigo 19º dos presentes Estatutos e no Regulamento Geral.
5. Os Membros Honorários adquirem esta qualidade para a vida.

SECÇÃO I
A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16
Constituição

1. A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão do COC, é composta por Membros Ordinários (com direito de voto), Membros Extraordinários, Membros Honorários, Membros de Mérito (sem direito de voto).
2. O Presidente da Assembleia Geral é, estatutariamente, o Presidente do COC.

Artigo 17
Participação e Atendimento

1. Podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, os Membros Honorários, os Membros Extraordinários, os Membros de Mérito, os membros do Conselho Fiscal, o Decano da AOC, os Presidentes do Conselho de Ética Desportiva e outras comissões consultivas existentes dentro do COC.
2. Podem assistir às Assembleias Gerais as autoridades convidadas pela Comissão Executiva, bem como as pessoas autorizadas pela mesma Assembleia.

Artigo 18
Competências

As atribuições da Assembleia Geral são:

- a) Definir as principais linhas de ação do COC;
- b) Examinar e votar o orçamento anual;

- c) Examinar e votar os relatórios anuais, as contas dos exercícios e as demonstrações financeiras revistas e auditadas anualmente por um auditor externo qualificado e independente;
- d) Examinar e votar o relatório e as contas da Missão dos Jogos Olímpicos;
- e) Eleger os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e os Membros Honorários, de Mérito;
- f) Eleger os membros do Conselho de Ética (sob proposta da Comissão Executiva);
- g) Eleger o auditor externo qualificado e independente (sob proposta da Comissão Executiva);
- h) Admitir como membro do COC as Federações desportivas, organismos associativos e outras entidades coletivas;
- i) Fixar a taxa das contribuições dos membros;
- j) Aceitar heranças, legados e doações;
- l) Deliberar em matéria disciplinar, diretamente ou por via de recurso, as decisões da Comissão Executiva;
- m) Avaliar e votar as alterações propostas aos Estatutos e Regulamentos e ratificar as deliberações da Comissão Executiva relativas a dúvidas e casos omitidos nos Estatutos e Regulamentos;
- n) Examinar e votar o Regulamento Geral e outros regulamentos propostos pela Comissão Executiva;
- o) Deliberar sobre a dissolução do COC;
- p) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos;
- q) Aprovar um regulamento para a atribuição de Prémios e Decorações para reconhecer o mérito de indivíduos ou entidades jurídicas que merecem ser distinguidos pela sua contribuição para a realização dos objetivos do COC.

Artigo 19

Convocatórias e Funcionamento

1. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, as Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente em nome da Comissão Executiva.
2. As convocatórias formais são enviadas a todos os membros pelo menos quinze (15) dias antes da data fixada e devem incluir a data, hora, local e ordem do dia. As reuniões são presenciais ou realizadas à distância, se necessário.
3. As propostas de alteração da ordem do dia devem chegar ao Secretário-geral o mais tardar sete (7) dias antes da data da Assembleia Geral.
4. Os documentos relativos aos pontos inscritos na ordem do dia são distribuídos num prazo razoável antes da Assembleia Geral (e em qualquer caso com pelo menos quatro (4) dias de antecedência).
5. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou em caso de impedimento, por um dos Vice-presidentes designados pelo Presidente. Em caso de ausência ou impedimento deste último, a Assembleia Geral elegerá um Presidente de sessão.
6. O quórum necessário para a constituição da Assembleia Geral na primeira convocatória é de pelo menos metade dos membros votantes, incluindo uma maioria votante dos representantes das Federações desportivas cujas modalidades fazem parte do programa dos Jogos Olímpicos. Se estes quóruns não forem atingidos, uma segunda convocatória será organizada pelo menos meia hora mais tarde e, se os quóruns permanecerem insuficientes, a Assembleia Geral poderá ser constituída quando pelo menos um terço dos membros votantes, incluindo uma maioria votante dos representantes das Federações desportivas cujas

modalidades estão incluídas no programa dos Jogos Olímpicos, estiverem presentes.

7. Em conformidade com a Carta olímpica, a maioria votante da Assembleia Geral deve ser constituída pelos votos emitidos pelos delegados das Federações nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos. Além disso, para questões relacionadas com os Jogos Olímpicos, apenas os votos emitidos por estas Federações serão tomados em consideração.

8. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros votantes presentes.

9. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade (exceto em caso de eleição).

10. A Assembleia Geral pode deliberar validamente apenas sobre as questões inscritas na sua ordem do dia.

11. O voto por procuração não é permitido.

12. A ata de cada reunião da Assembleia Geral deve ser redigida sob a responsabilidade do Secretário-geral, ou na sua ausência ou em caso de impedimento, por um membro designado pela Assembleia Geral.

13. A ata de cada reunião da Assembleia Geral deve ser devidamente assinada pelo Presidente da sessão e pelo Secretário-geral (ou pelo seu substituto) e deve ser enviada a todos os membros do COC no prazo de sessenta (60) dias após a Assembleia Geral.

14. Uma cópia da ata da reunião em que foram realizadas eleições ou substituições de membros deve ser enviada ao COI. Todos estes documentos devem ser certificados pelo Presidente e pelo Secretário-geral do COC.

15. A Assembleia Geral eletiva será realizada de quatro em quatro anos, no máximo (separadamente ou ao mesmo tempo que uma Assembleia Geral ordinária ou extraordinária), no ano civil seguinte aos Jogos Olímpicos.

16. A convocatória formal da Assembleia Geral eletiva deve ser enviada a todos os membros pelo menos quinze (15) dias antes da data fixada.

17. O método de votação para as eleições da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal é o escrutínio de listas. Os membros da Comissão Executiva do COC e do Conselho Fiscal do COC são eleitos a partir de uma lista completa e nominal, apresentada por cada candidato para o cargo de Presidente do COC. Uma lista pode ser apresentada por qualquer membro votante do COC que seja candidato à Presidência do COC (cabeça de lista). As listas devem ser enviadas ao Secretário-geral pelo menos sete (7) dias antes da data da Assembleia Geral eletiva. O Secretário-geral deve enviar imediatamente todas as listas recebidas à comissão eleitoral independente. Cada lista deve ser completa e nominal e deve indicar claramente as funções a que cada membro da lista se candidata. Para ser admissível, uma lista deve, nomeadamente, apresentar uma maioria de representantes das Federações nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades inscritas no programa dos Jogos Olímpicos, uma representação de ambos os géneros, e deve garantir que cada membro da lista preencha as condições gerais de elegibilidade previstas nos presentes Estatutos. Uma lista não pode incluir mais do que um representante da mesma federação ou organização.

18. Uma comissão eleitoral independente, composta por três (3) membros, será encarregue de verificar se os candidatos preenchem as condições de elegibilidade exigidas nos Estatutos do COC e, em geral, de conduzir e supervisionar todas as operações relacionadas com o escrutínio.

19. Os membros desta comissão eleitoral devem, nomeadamente: não ser candidatos; ser neutros e independentes; e não apresentar qualquer risco de conflito de interesses no processo eleitoral. Pelo menos um dos três membros deve ter formação jurídica.

20. A comissão eleitoral será responsável por notificar todas as listas de candidatos a todos os membros da Assembleia Geral, pelo menos quatro (4) dias antes da data da Assembleia Geral eletiva. Em caso de dúvida quanto à elegibilidade, ou não, de uma lista ou de candidatos, o caso será submetido à Assembleia Geral eletiva para decisão final antes de se proceder às eleições.

21. A votação será realizada por escrutínio secreto sob a orientação e supervisão da comissão eleitoral.

22. A lista que obtiver uma maioria (mais de 50%) dos votos validamente expressos será eleita. Se mais de duas listas estiverem em disputa e nenhuma delas obtiver a maioria dos votos validamente expressos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas que tiverem obtido o maior número de votos na primeira volta. A lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos na segunda volta será eleita. Em caso de empate, será realizada uma nova eleição entre as listas que tenham obtido o mesmo número de votos.

23. Os boletins de voto em branco ou inválidos não serão contados como votos validamente emitidos. São considerados boletins inválidos:

- Aqueles que têm sinais para reconhecer os autores dos boletins;
- Aqueles que mencionam os nomes de listas que não são candidatas;
- Aqueles com os nomes de mais do que uma lista.

24. Os resultados serão anunciados pela comissão eleitoral. Qualquer contestação eventual feita pelos membros votantes presentes será

submetida imediatamente à comissão eleitoral e à Assembleia Geral eletiva para consideração e resolução antes do fim da Assembleia Geral. O mandato da comissão eleitoral termina no final da Assembleia Geral eletiva.

25. A composição da Comissão Executiva eleita deve assegurar uma representação de ambos os géneros.

26. A composição da Comissão Executiva deve igualmente garantir que os representantes das Federações nacionais filiadas às Federações olímpicas internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos constituam de facto a maioria votante da Comissão Executiva (em conformidade com as disposições da Carta olímpica em vigor).

Artigo 20

Frequência e Iniciativa das Sessões

1. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em março em sessão ordinária para a adoção do relatório sobre as contas do exercício financeiro anterior; em novembro para a adoção do programa de atividades e do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se em sessão extraordinária a pedido do Presidente, da Comissão Executiva ou de um mínimo de dez Membros Ordinários.

3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e dirigidas pelo Presidente do COC, que detém o voto de mérito.

SECÇÃO II

A COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 21

Constituição

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, cinco Vice-presidentes, o(s) Membro(s) do COI de nacionalidade cabo-verdiana, os Presidentes da Academia Olímpica de Cabo Verde e da Comissão de Atletas. O(s) Membro(s) do COI de nacionalidade cabo-verdiana, caso exista(m), é(são) membro(s) *ex officio* da Comissão Executiva com direito de voto. A composição da Comissão Executiva deve garantir uma representação de ambos os géneros.

2. Os cargos de Secretário-geral e de Tesoureiro são nomeados (e, portanto, podem ser demitidos) pela Comissão Executiva. As pessoas que ocupam estes dois cargos são profissionais, empregados do COC, que têm um contrato de trabalho. Como tal, não têm direito de voto nos órgãos deliberativos do COC (Comissão Executiva e Assembleia Geral), mas podem assistir e participar em reuniões.

3. O Presidente e o Secretário-geral do COC devem ser fluentes (escrita e fala) em pelo menos uma das línguas de trabalho oficiais mais influentes do COI (francês e/ou inglês).

4. Requisitos de elegibilidade para os membros eleitos da Comissão Executiva:

- a) Possuir a nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter um registo criminal limpo;
- c) Ser membro da Comissão Executiva de uma organização desportiva nacional, continental ou internacional que gere um desporto olímpico ou

um desporto reconhecido pelo COI durante um período mínimo de quatro anos, e mandatado pela respetiva Federação;

d) Não ter mais de 70 anos de idade na data da eleição;

e) Não ter exercido três mandatos como membro da Comissão Executiva;

5. A Comissão Executiva deve ser composta por uma maioria de representantes das Federações desportivas filiadas às Federações internacionais cujas modalidades fazem parte do programa dos Jogos Olímpicos.

6. Os membros do COC, com exceção dos que se dedicam exclusivamente a uma atividade de administração desportiva, não podem receber um salário ou bónus no exercício das suas funções.

7. Em caso de vaga de um cargo de membro eleito da Comissão Executiva, a Assembleia Geral subsequente elegerá o(s) cargo(s) vago(s) para o restante período do mandato inicial.

Artigo 22

Presidente e Representante do COC

1. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COC e, *ex officio*, Presidente das Assembleias Gerais do COC e da AOC.

2. O COC é representado pelo seu Presidente e, na sua ausência ou em caso de impedimento, por um dos Vice-presidentes por ele designado.

3. O cargo de Presidente do COC é incompatível com o exercício de um cargo nas Federações desportivas.

Artigo 23
Vínculo do COC

O COC está vinculado pelas assinaturas de dois dos membros da Comissão Executiva, um dos quais é o Presidente. O Secretário-geral e o Tesoureiro, no âmbito das suas respetivas atribuições e sob o controlo do Presidente e da Comissão Executiva, podem também vincular o COC.

Artigo 24
Competências

As competências da Comissão Executiva são:

- a) Cumprir e assegurar o cumprimento dos regulamentos que regem o Olimpismo, bem como as resoluções do COI;
- b) Administrar e gerir o COC de acordo com as linhas de ação definidas pela Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a eleição de Membros Honorários e de Mérito.
- d) Examinar e aprovar o orçamento e as contas dos organismos integrados no COC;
- e) Preparar e submeter para adoção pela Assembleia Geral o orçamento anual, o relatório anual, as contas dos exercícios financeiros e as demonstrações financeiras anuais auditadas e revistas;
- f) Criar e regular as comissões que considere necessárias para a prossecução dos objetivos do COC;
- g) Instituir e regular a atribuição de prémios e condecorações do COC;
- h) Exercer o poder disciplinar previsto nos presentes Estatutos sobre os membros do COC;
- i) Elaborar o Regulamento Geral e outros regulamentos necessários à sua atividade;

- j) Resolver dúvidas e casos omitidos nos Estatutos e Regulamentos, submetendo-os à Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- k) Nomear e demitir o Secretário-geral e o Tesoureiro, que podem assistir às reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

Artigo 25

Modalidades de funcionamento da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva reúne-se uma vez de dois em dois meses, mediante convocatória do Presidente.
2. A Comissão Executiva pode reunir-se extraordinariamente em qualquer altura mediante convocatória do Presidente ou a pedido de pelo menos 1/3 dos seus membros.
3. As convocatórias formais são enviadas a todos os membros da Comissão Executiva pelo menos (7) dias antes da data fixada e devem incluir a data, hora, local, ordem do dia e documentos relacionados com os pontos inscritos na ordem do dia da reunião.
4. As reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência ou em caso de impedimento, por um dos Vice-presidentes, designado pelo Presidente.
5. Os membros da Comissão Executiva são obrigados a participar regularmente nas reuniões da Comissão Executiva e a participar ativamente nos trabalhos do COC. Qualquer membro ausente deve explicar imediatamente as razões da sua ausência à Comissão Executiva. Além disso, qualquer membro ausente mais de três vezes consecutivas (com ou sem razão) será imediatamente sujeito às medidas e sanções previstas nos presentes Estatutos.

6. A Comissão Executiva só pode deliberar validamente se for composta de pelo menos metade mais um dos membros votantes.
7. Nas reuniões da Comissão Executiva, cada membro tem direito a um voto.
8. O voto por procuração não é permitido.
9. As decisões da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos membros votantes presentes.
10. Em caso de empate, o Presidente terá um voto de qualidade.
11. A ata de cada reunião da Comissão Executiva será redigida sob a responsabilidade do Secretário-geral, ou na sua ausência ou em caso de impedimento, por um membro eleito pela Comissão Executiva.
12. A ata de cada reunião da Comissão Executiva deve ser devidamente assinada pelo Presidente da reunião e pelo Secretário-geral (ou pelo seu substituto) e deve ser enviada a todos os membros da Comissão Executiva no prazo de sete (7) dias após a reunião.

Artigo 26

Atribuições dos Membros da Comissão Executiva

1. O Presidente
 - a. Convoca e preside as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.
 - b. É o representante legal do COC em Cabo Verde e no estrangeiro.
 - c. É o garante do cumprimento da Carta olímpica em Cabo Verde e dos Estatutos do COC.
 - d. Desempenha qualquer outra função por delegação da Assembleia Geral e/ou da Comissão Executiva.
2. Os Vice-presidentes

- a. Assistem o Presidente nas suas funções.
- b. Suprem ou substituem o Presidente, mediante nomeação pelo Presidente, na sua ausência ou em caso de impedimento deste último.
- c. Realizam qualquer outra tarefa por delegação do Presidente do COC e/ou da Comissão Executiva.

3. O Secretário-geral

a. O Secretário-geral é funcionário do COC e é responsável pela administração do COC, sob o controlo do Presidente e da Comissão Executiva. Em particular, assegura:

i. o Secretariado das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;

ii. a execução das tarefas da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;

iii. a administração geral;

iv. a preparação de relatórios anuais;

v. a preparação das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva e a distribuição dos documentos necessários aos membros;

vi. a preparação e distribuição atempada das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;

vii. a coordenação administrativa dos trabalhos das comissões do COC;

viii. a atualização do registo de membros do COC.

b. Desempenha qualquer outra função no âmbito das suas atribuições contratuais a pedido do Presidente do COC e/ou da Comissão Executiva.

4. O Tesoureiro Geral

a. O Tesoureiro é funcionário do COC e é responsável pelas finanças do COC, sob o controlo do Presidente e da Comissão Executiva. Em particular, é responsável por:

i. depositar os recursos do COC na(s) conta(s) do COC aprovada(s) pela Comissão Executiva, que administra e opera conjuntamente com o Presidente e o Secretário-geral;

ii. manter atualizados os livros de contabilidade, receitas e despesas do COC, que lhe podem ser solicitados a qualquer momento;

iii. elaborar os relatórios financeiros e contabilísticos e o orçamento provisório que submete à Comissão Executiva e controlar a sua execução após a sua aprovação pela Assembleia Geral;

iv. cobrar as quotizações dos membros e das quotas anuais, caso existam, aos membros;

v. manter periodicamente um inventário físico dos bens móveis e imóveis do COC, e assegurar a sua avaliação;

vi. propor à Comissão Executiva quaisquer medidas suscetíveis de contribuir para uma melhor gestão e utilização das finanças do COC.

b. Desempenha qualquer outra função no âmbito das suas atribuições contratuais a pedido do Presidente do COC e/ou da Comissão Executiva.

SECÇÃO III

O CONSELHO FISCAL

Artigo 27

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, um dos quais deve ser o Relator Oficial das Contas ou Técnico Oficial das Contas.

Artigo 28
Competências

As competências do Conselho Fiscal são:

- a) Examinar regularmente as contas do COC e dos organismos integrados;
- b) Dar o seu parecer sobre as contas e orçamento do COC antes da sua apresentação em Assembleia Geral;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas das Missões Olímpicas;
- d) Dar os seus pareceres, a pedido da Comissão Executiva ou da Assembleia Geral, sobre questões da sua competência.

SECÇÃO IV
O CONSELHO DE ÉTICA DESPORTIVA

Artigo 29
Constituição

1. É constituído, com carácter permanente, o Conselho de Ética Desportiva (CES), composto por representantes de entidades envolvidas na área do desporto e personalidades de mérito reconhecido que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato renovável de quatro (4) anos, sob proposta da Comissão Executiva.
2. O Conselho de Ética é composto por um Presidente, um Vice-presidente e três membros, dos quais pelo menos três devem possuir um diploma de licenciatura em Direito, incluindo um representante da Comissão de Atletas, a ser nomeado após as eleições da Comissão de Atletas.
3. O Presidente do CES será cooptado de entre os seus membros e representará o Conselho na Assembleia Geral.
4. O Conselho de Ética responde perante a Comissão Executiva e a Assembleia Geral.

5. O Conselho de Ética reúne-se após a convocatória do seu Presidente, pelo menos uma vez por mês, com um quórum mínimo de pelo menos três dos membros presentes.

Artigo 30 **Competências**

O CES é responsável pela divulgação dos princípios do espírito olímpico entre os dirigentes desportivos, pela promoção das ações destinadas a garantir o seu respeito durante as competições desportivas e pela consagração dos atos exemplares de praticantes ou coletividades, nomeadamente:

- a) Definir e manter atualizado o quadro de princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Comité Olímpico Internacional, com base nos valores e princípios fundamentais consagrados na Carta olímpica, de que o referido Código é parte integrante;
- b) Investigar, estudar e examinar as queixas relacionadas com violações dos princípios éticos acima mencionados, em particular violações do Código de Ética do Comité Olímpico Internacional e, se necessário, propor à Comissão Executiva e/ou à Assembleia Geral sanções previstas nos presentes Estatutos, no exercício do seu poder disciplinar;
- c) Prestar esclarecimentos e recomendações aos outros organismos sociais e aconselhar os membros do COC sobre os casos que lhe são submetidos;
- d) Desempenhar qualquer outra função, relacionada com o desenvolvimento e respeito dos princípios éticos, atribuída pela Comissão Executiva do COC.

SECÇÃO IV

ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 31

Entidades Integradas

1. As entidades integradas no COC são:
 - a) A Academia Olímpica de Cabo Verde (AOC);
 - b) A Comissão de Atletas (CA).
2. As entidades integradas têm deveres estatutários específicos e a sua organização própria, gozando de autonomia na prossecução das suas funções e do apoio financeiro do COC para as suas atividades.

A ACADEMIA OLÍMPICA DE CABO VERDE

Artigo 32

Natureza e Constituição

1. A Academia Olímpica de Cabo Verde (AOC) é um organismo integrado do COC, autónomo na execução das atribuições que lhe são estatutariamente atribuídas.
2. A AOC é composta pelos bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, dos graduados dos cursos da AOC e também de pessoas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pela Assembleia Geral da AOC pelos serviços eminentes prestados ao Movimento olímpico. A aquisição ou perda de tal filiação é regida pelo Regulamento Geral.
3. O AOC elabora e aprova o Regulamento Geral e os regulamentos necessários para o seu funcionamento.

Artigo 33
Atribuições

O AOC é responsável pelo estudo, investigação e divulgação do Olimpismo, pela organização de cursos nacionais para bolseiros e pela competição para as bolsas de estudo da Academia Olímpica Internacional.

Artigo 32
Órgãos

1. A AOC tem como órgãos a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente do COC e dois Secretários eleitos.
3. O Conselho Diretor é composto por sete (7) membros efetivos, três dos quais são escolhidos pela Comissão Executiva e dois suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral da AOC, que elegerão de entre os seus membros o Decano, o Secretário-geral e o Tesoureiro.

Artigo 35
Administração e Financiamento

1. A AOC elabora o seu plano anual de atividades e orçamento que, após a sua adoção pela Comissão Executiva, terá as suas próprias rubricas no orçamento do COC.
2. A AOC pode receber subvenções e doações de entidades oficiais ou especiais, nacionais ou estrangeiras, que serão consideradas como receitas extraordinárias do COC para a AOC.
3. O Conselho Diretor é responsável pela administração da AOC, pela elaboração do seu relatório e das contas de cada exercício financeiro que,

após a sua adoção pela Comissão Executiva, serão incluídas nas contas do COC.

A COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 36

Natureza e Constituição

1. É criada uma Comissão de Atletas, de acordo com as orientações do COI.
2. Esta Comissão é composta por cinco (05) membros eleitos pelos seus pares de quatro em quatro anos após os Jogos Olímpicos de entre os atletas que participaram numa das três últimas edições dos Jogos Olímpicos e/ou que competem pelo menos a nível nacional numa modalidade incluída no programa dos Jogos Olímpicos. Os candidatos são propostos pelas respetivas Federações Nacionais.
3. O Presidente da Comissão de Atletas será eleito de entre os seus membros.
4. A Comissão de Atletas é representada pelo seu Presidente na Comissão Executiva do COC e por dois dos seus membros (se possível um homem e uma mulher), incluindo o seu Presidente, na Assembleia Geral do COC.
5. A Comissão de Atletas tem a tarefa essencial de representar os atletas e fazer ouvir a sua voz dentro do COC e tem uma função consultiva junto da Comissão Executiva, responsável, entre outros, por dar pareceres sobre o Regulamento da Missão dos Jogos Olímpicos.
6. O regulamento específico da Comissão de Atletas é determinado num documento anexo, elaborado com base nas orientações do COI para as Comissões de Atletas nos CONs.

Artigo 37
Comissões Consultivas

1. A Comissão Executiva pode criar, numa base permanente ou temporária, Comissões Consultivas para fins específicos, para ajudar no exercício das suas competências.
2. A composição, estrutura e poderes das Comissões Consultivas são definidos pela Comissão Executiva, que indicará os seus membros.

CAPÍTULO IV
REGIMES DISCIPLINARES

Artigo 38
Infrações Disciplinares

1. São consideradas infrações disciplinares quaisquer violações da Carta olímpica e dos Estatutos e Regulamentos do COC, bem como o não cumprimento dos deveres estabelecidos nos regulamentos e, em geral, quaisquer ações ou omissões que afetem a reputação do COC, incompatíveis com o estatuto de dirigente desportivo ou que ofendem o espírito olímpico.
2. São sujeitos ao regime disciplinar:
 - a) As Federações desportivas nacionais (sob reserva de consulta e coordenação prévia com as Federações internacionais relevantes) e quaisquer outras entidades coletivas que sejam membros do COC;
 - b) Os membros individuais do COC, representantes das Federações e outras entidades coletivas.

Artigo 39
Sanções Disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis são:
 - a) Advertência
 - b) Indulto
 - c) Suspensão
 - d) Exclusão
2. As entidades cujos representantes tenham sido suspensos ou excluídos podem substituí-los temporária ou permanentemente.
3. Antes de qualquer decisão implicando uma sanção, deve ser dada ao acusado a oportunidade de ser ouvido de antemão.
4. Os poderes disciplinares serão exercidos em conformidade com os artigos 38º e 40º.

Artigo 40
Competência Disciplinar

1. A Comissão Executiva é competente para decidir sobre advertência, indulto ou suspensão que podem ser objeto de um recurso na Assembleia Geral.
2. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral e deve ser tomada por uma maioria de 2/3 dos membros votantes presentes.
3. Sanções disciplinares podem ser aplicadas mediante deliberação direta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
PRÉMIOS E DECORAÇÕES

Artigo 41
Prêmios e Decorações

O COC pode estabelecer Prêmios e Decorações para o reconhecimento do mérito de pessoas individuais ou coletivas a distinguir pela sua contribuição para a realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 42
Conformidade com a Carta Olímpica

Os Estatutos do COC devem estar sempre e em todos os lugares em conformidade com a Carta olímpica e fazer referência expressa à mesma.

Artigo 43
Alterações dos Estatutos

1. As alterações dos Estatutos só podem ser feitas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sendo necessária a maioria de três quartos (3/4) dos votos dos membros votantes presentes no momento da sua adoção.
2. As alterações dos Estatutos requerem, antes de sua entrada em vigor, a aprovação do COI.

Artigo 44
Interpretações e Omissões

Se houver qualquer dúvida quanto ao escopo ou interpretação dos Estatutos do COC ou se houver contradição entre os presentes Estatutos e a Carta olímpica, esta última prevalecerá.

Artigo 45
Dissolução

O COC dissolve-se:

- a) Por cessação do reconhecimento pelo COI;
- b) Por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e aprovada por três quartos (3/4) da totalidade dos votos dos membros votantes do COC.

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia um responsável pela liquidação dos bens do COC de acordo com as leis aplicáveis e, após o COC ter liquidado todas as suas dívidas, a Assembleia Geral atribui o património líquido ao sucessor jurídico do COC, se existir, ou a um ou mais órgãos desportivos análogos que buscam objetivos semelhantes, após consulta e coordenação com o COI.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46
Dia Olímpico

O COC, em sintonia com o Movimento Olímpico, fixa no dia 23 de junho de cada ano a celebração comemorativa do DIA OLÍMPICO.

Artigo 47

Resolução de Litígios e Instância de Recurso de Arbitragem

Qualquer litígio desportivo ou institucional dentro do COC e/ou entre o COC e os seus membros deve ser resolvido pelos órgãos competentes do COC (em estreita consulta e coordenação com as Federações internacionais envolvidas quando o litígio envolve uma Federação desportiva nacional) fora dos tribunais comuns. O caso deve ser submetido à Comissão Executiva do COC e/ou à Assembleia Geral, que é a autoridade suprema do COC. A Assembleia Geral pode decidir resolver o litígio em questão ou estabelecer um órgão *ad hoc* de conciliação, mediação ou arbitragem para resolver o litígio.

Qualquer decisão proferida pela Assembleia Geral ou pelo órgão *ad hoc* de conciliação, mediação ou arbitragem estabelecido pela Assembleia Geral pode ser submetida exclusivamente por meio de recurso ao Tribunal Arbitral do Desporto em Lausanne, Suíça, que resolverá o litígio definitivamente de acordo com o Código de Arbitragem Desportivo. O prazo de recurso é de vinte e um (21) dias a contar da data de receção da decisão que é objeto do recurso.

Artigo 48

Regulamento Geral

1. As disposições de aplicação dos Estatutos podem ser objeto de um Regulamento Geral elaborado pela Comissão Executiva. Uma cópia do Regulamento Geral e outros textos adotados pelo COC em relação a estes Estatutos deve ser enviada ao COI.
2. Em caso de divergências ou dúvidas entre o Regulamento Geral e os Estatutos do COC, prevalecerão os Estatutos do COC.

Artigo 49
Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua adoção pela Assembleia Geral do COC e a aprovação do COI.

Estes Estatutos foram adotados pela Assembleia Geral do COC no dia 24 de outubro de 2020 e substituem qualquer versão anterior dos Estatutos do COC.

Presidente

Secretário-geral
